



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

RESOLUÇÃO Nº 045/2024

Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, nomeado pelo Decreto Municipal 15.276 de 16 de junho de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal na Lei 1.204/2012, e considerando:

1. As disposições contidas na Lei Federal 8.080 de 19/09/1990;
2. As disposições do Art. 4º da Lei Federal 8.142 de 28/12/1990;
3. As discussões realizadas durante a reunião;

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus

Resolve:

Art. 1º- Considerando que a Constituição Federal da República de 1988 prevê, em seu artigo 198, caput, e inciso III, as ações e serviços públicos de saúde enquanto integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, tendo como uma de suas diretrizes a participação da comunidade;

Considerando que a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde prestados em todo o território nacional, destaca, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, a necessidade de participação do Estado, das pessoas, da família, das empresas e da sociedade na promoção das condições indispensáveis ao pleno exercício da saúde;

Considerando que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina, em seu artigo 12, a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST de âmbito nacional, subordinada ao Conselho Nacional de Saúde - CNS e integradas por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo o mesmo ser observado pelos Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal;

Considerando que a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece, em seu artigo 1º,

Avenida Othovarino Duarte Santos, s/nº, esquina com Uirapuru, CEP 29.930-900, Bairro Carapina –
PA – Pronto Atendimento, 2º piso, São Mateus/ES
E-mail: conselhomunicipaldesaude@saomateus.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

que o Sistema Único de Saúde contará com um Conselho Local de Saúde em cada esfera de governo;

Considerando que Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998, que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS, traz como princípios à Vigilância em Saúde do Trabalhador a integralidade das ações e a pluriinstitucionalidade;

Considerando a Portaria nº 3.908, de 30 de outubro de 1998, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.679, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no SUS - RENAST.;

Considerando que a Resolução 407, de 12 de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do CNS, dispõe, em seu artigo 48, que as Comissões, dentre as quais a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST;

Considerando a Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT;

Considerando que a Resolução do CNS nº 493, de 7 de novembro de 2013, estabelece que os Conselhos Locais de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal promovam a criação das expectativas - CISTT, por meio de resolução para assessorar ao Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do controle social;

Considerando a Recomendação nº 011/2020 do Conselho Estadual de Saúde - CES-ES que orienta os Conselhos Municipais de Saúde do Espírito Santo a realizar a implantação e implementação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, resgatando e reiterando os princípios do SUS e do Controle Social;

Avenida Othovarino Duarte Santos, s/nº, esquina com Uirapuru, CEP 29.930-900, Bairro Carapina –
PA – Pronto Atendimento, 2º piso, São Mateus/ES
E-mail: conselhomunicipaldesaude@saomateus.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Considerando a Lei Municipal nº 625, 15 de junho de 2007, que altera sua composição, bem como a Lei Municipal Nº1.204, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta e estrutura o CMS-São Mateus e a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde 034, de 12 de abril de 2023 que definem as suas competências e atribuições;

O Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, por meio de deliberação da sua plenária realizada em 12/04/2023, resolve instituir a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT no Município de São Mateus, observadas as atribuições dispostas na Resolução CNS 493, de 07 de novembro de 2013, a qual terá as seguintes atribuições:

1. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde de São Mateus no acompanhamento da formulação e da execução das políticas públicas voltadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora no Município de São Mateus, assim como a execução das ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora.
2. Apoiar a VISAT- Vigilância em Saúde do Trabalhador de São Mateus no acompanhamento e fiscalização dos serviços e ações realizados pelo CEREST, bem como na elaboração do respectivo Plano de Trabalho.
3. Articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador e da trabalhadora cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;
4. Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador e da trabalhadora;
5. Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetivem a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador e da trabalhadora públicos e privados;
6. Promover a integração das diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
7. Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora, recomendando ao pleno do conselho

Avenida Othovarino Duarte Santos, s/nº, esquina com Uirapuru, CEP 29.930-900, Bairro Carapina –
PA – Pronto Atendimento, 2º piso, São Mateus/ES
E-mail: conselhomunicipaldesaude@saomateus.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;

8. Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho Municipal de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

9. Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores (as), trabalhadores (as) e usuários (as) do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador e da trabalhadora ; e

10. Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora não só do SUS.

COMPOSIÇÃO - A CISTT será composta de modo a atender e permitir a maior composição representativa por:

-um (uma) ou mais membros do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus - CMS-São Mateus (na função de Coordenação);

-um (uma) ou mais membros do CEREST;

-um(uma) ou mais representantes de Centrais Sindicais representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras;

-um(uma) ou mais representantes de universidades;

-um (uma) ou mais representantes do Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde;

ESCOLHA - A escolha dos membros se dará por meio de processo transparente e democrático, viabilizado a partir de ampla divulgação prévia do período e meios de inscrição equanimemente assegurados às entidades representativas, associações e movimentos referidos anteriormente na composição da CISTT, que indicarão os representantes do subsegmento por votação ou por consenso, tendo sua posse garantida pelo Conselho Municipal de Saúde, referendada por aprovação de seu pleno. Caberá a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora enviar o parecer oriundo de suas discussões para apreciação do CMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Othovirino Duarte Santos, s/nº, esquina com Uirapuru, CEP 29.930-900, Bairro Carapina –
PA – Pronto Atendimento, 2º piso, São Mateus/ES
E-mail: conselhomunicipaldesaude@saomateus.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação vigente na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

São Mateus-ES 20 de março de 2024

Herikson Locatelli De Mattos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de São Mateus-ES

Henrique Luiz Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 16.080/2024